

Documentos que estão faltando nas dispensas 2019.

Dispensas conferidas - 16 ao 32 / 2019

16: Assinatura do Dr Péricles, ordem de pagamento: 1644-1645;

17: Assinatura do Dr. Péricles, ordem de pagamento 2860;

18: CI, justificativa, parecer jurídico, pesquisa de preço, proposta do fornecedor e documentos de habilitação, minuta de contrato, publicação do contrato, empenho 720, ordem de pagamento 1390 e 1596;

19: Assinaturas: Julio, Lauro e Sandra, CI, documento de habilitação do fornecedor, publicação do contrato;

20: Assinaturas: Ferracini, Publicação da ratificação;

21: Assinaturas – Helio, Ferracini e da empresa Agricommaq Implementos Agrícolas, Ci, justificativa para contratação, publicação da Ratificação;

22: Minuta de contrato, contrato e publicação do contrato;

23:

24: Minuta de contrato – contrato e publicação do contrato;

25: Ci, justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação do fornecedor, proposta do fornecedor, ata, minuta de contrato, contrato e publicação;

26:

27: Minuta de contrato, contrato e publicação do contrato, ordem de pagamento 1664-2298-1998 e 5134;

28: Publicação da ratificação, publicação do contrato;

29: Minuta do contrato, contrato e publicação do contrato, Ordem de Pagamento 1599;

30: Contrato e publicação do contrato, ordem de pagamento 2255;

31:

32: contrato e publicação do contrato, ordem de pagamento 2912 e 2546.

Obs: faltam as dispensas – 23,26 e 31

Bodoquena 29/outubro/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019
DISPENSA Nº 16/2019

PARTES:

Município de Bodoquena/MS
Contratante.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

AUTORIZAÇÃO: 13/03/2019



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 048

Para:

Angela Tatiane de Oliveira

Controladora Interna

Assunto: solicitação

28/02/19
F. Regan

Bodoquena, 28 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor(a),

Vimos pelo presente informar V. S^a. que estamos precisando com a máxima urgência de gás para atender nossas escolas, que até a presente data estão utilizando gás comprado em 2018.

O pedido de compra está na Prefeitura desde o começo do ano, porém o processo ainda está em fase de orçamento conforme nos foi informado pelo Departamento de Licitação, e tem escolas que já estão solicitando gás.

Desta forma, solicitamos de V. S^a. para que junto ao Setor competente viabilize uma Dispensa de Licitação para aquisição de gás de cozinha para atender no mês de março, pois é o tempo da tramitação do processo licitatório.

Precisamos para atender no mês de março:

10 botijões de gás P45

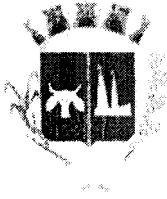
10 botijões de gás P13

Contamos com vossa atenção e colaboração, pois sem esse produto fica inviável a confecção da merenda escolar e conseqüentemente a paralisação das aulas.

Atenciosamente,

Valdisa Dias Olanda

Secretária de Educação, Esporte e Lazer



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Lei Ordinária nº 734/2017

de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

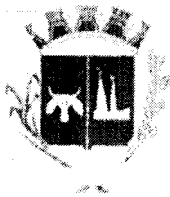
Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico não poderão sofrer modificações ou supressões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Bodoquena-MS, 02 de janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:03A433B6

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 734-2017

Lei Ordinária nº 734/2017 de, 16 de janeiro de 2017.

"Absta o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Rivalte
Código Identificador:47DC97D0

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006-2017

Bodoquena MS, 04 de janeiro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza nos termos do Artigo 69 e Inciso 5º, da Lei n. 939/96, o servidor abaixo nominado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenança de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para proceder à movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

Eraldo Juarez de Souza - 312.015.551-91

Artigo 2º - A movimentação financeira das contas correntes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Rivalte
Código Identificador:AB5DFEA06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2017ADM

PORTARIA Nº 004 /2017ADM de, 04 de janeiro de 2017

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor ADÃO FERREIRA VITAL, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matrículas junto ao Cartório



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

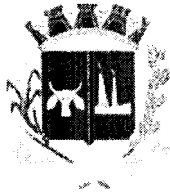
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Kazuto Horii
Prefeito Municipal

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 045/2017**

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requerem publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à fidedignidade ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Regina Aquino Risaite

Código Identificador: E86FD45B

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 20/2015**

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag 07 edição 1791.

Onde-se lê:

Acrescentar o valor de **RS 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **RS 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)**. DA RATIFICAÇÃO

Leia-se:

Acrescentar o valor de **RS 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **RS 349.850,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais)**. DA RATIFICAÇÃO

Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.

assinam: **KAZUTO HORII** - Prefeito Municipal / Contratante

André de Almeida ME - Contratada

Publicado por:

João Paulo Lima de Oliveira

Código Identificador: 09C5FA47

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.24/2017**

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra

Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total: R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

Empresa: CIRURGICA MS LTDA ME

Valor Total: R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)

Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total: R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e vinte cinco centavos)

Valor Global: R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

DECRETO Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII e art. 48, parágrafo primeiro e segundo; e tendo em vista o disposto na Seção V, art. 51, 52 e 53, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios que regem à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades do município;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS aos Secretários (as) municipais, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas, conforme abaixo:

I - Juliardson de Castro Couto - Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Portaria DGP/Nº 004/2017);

II - Ilcleia Pereira - Secretaria Municipal de Assistência Social (Portaria DGP/Nº 574/2018);

III - Valdisa Dias Olanda - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Portaria DGP/Nº 001/2019);

IV - Jair Ferracini - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana (Portaria DGP/Nº 005/2017);

V - Lauro Aquino Neto - Secretaria Municipal de Saúde (Portaria DGP/Nº 702/2017);

VI - Lejania Narjara Ribeiro Malheiros - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (Portaria DGP/Nº 186/2018);

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas acima nomeados ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, em conjunto ou separadamente com o Prefeito Municipal.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal, ou do Secretário e do Tesoureiro Municipal.

§ 2º Incluem-se na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Bodoquena e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º Os ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Câmara Municipal.

Art. 5º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

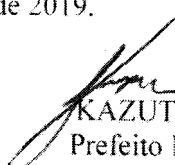
Parágrafo único. Ratifico os atos realizados pelos ordenadores delegados, com seus efeitos retroativos as datas de nomeação conforme Portaria DGP/Nº 186/2018; Portaria DGP/Nº 574/2018 e, Portaria DGP/Nº 001/2019.

Art. 6º O Coordenador do Sistema Municipal de Controle Interno - Controlador, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 2018.

Bodoquena-MS, 29 de janeiro de 2019.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2019. DISPÕE SOBRE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÃO PARA
ORDENADORES DE DESPESAS ASSINAREM DOCUMENTOS
CONTÁBEIS, DE LICITAÇÕES, DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ENTRE
OUTROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII e art. 48, parágrafo primeiro e segundo; e tendo em vista o disposto na Seção V, art. 51, 52 e 53, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios que regem à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades do município;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS aos Secretários (as) municipais, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas, conforme abaixo:

I - Juliardson de Castro Couto - Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Portaria DGP/Nº 004/2017);

II - Ilcleia Pereira - Secretaria Municipal de Assistência Social (Portaria DGP/Nº 574/2018);

III - Valdisa Dias Olanda - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Portaria DGP/Nº 001/2019);

IV - Jair Ferracini - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana (Portaria DGP/Nº 005/2017);

V - Lauro Aquino Neto - Secretaria Municipal de Saúde (Portaria DGP/Nº 702/2017);

VI - Lejania Narjara Ribeiro Malheiros - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (Portaria DGP/Nº 186/2018);

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas acima nomeados ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, em conjunto ou separadamente com o Prefeito Municipal.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal, ou do Secretário e do Tesoureiro Municipal.

§ 2º Incluem-se na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Bodoquena e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º Os ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Câmara Municipal.

Art. 5º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Parágrafo único. Ratifico os atos realizados pelos ordenadores delegados, com seus efeitos retroativos as datas de nomeação conforme Portaria DGP/Nº 186/2018; Portaria DGP/Nº 574/2018 e, Portaria DGP/Nº 001/2019.

Art. 6º O Coordenador do Sistema Municipal de Controle Interno - Controlador, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 2018.

Bodoquena-MS, 29 de janeiro de 2019.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hélio Ferreira Gonçalves

Código Identificador:62FC4A30

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/02/2019. Edição 2283
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

Designa servidores para exercerem encargo de fiscal de contratos, no exercício financeiro 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município e Art. 67, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2019, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

02.00 Gabinete do Prefeito e 03.00 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

| Nome Servidor | CPF |
|-------------------------------------------------|----------------|
| Márcia Regina Aquino Risalte | 312.975.011-87 |
| Celso Damiano Carvalho Dias | 003.692.481-47 |
| Nailson Matias de Souza Junior | 020.784.151-97 |
| Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete do Prefeito) | 171.833.818-03 |
| Joedir Silva da Cunha (Políticas Agrícolas) | 519.069.371-68 |

04.02 Secretaria Municipal de Assistência Social

| Nome Servidor | CPF |
|--------------------------|----------------|
| Renato Pissurno Monteiro | 816.459.531-49 |
| Lilian de Oliveira | 981.319.071-04 |

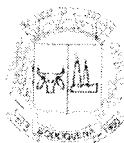
05.00 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Laser

| Nome Servidor | CPF |
|------------------------------------------------------|----------------|
| Telma Aparecida Gonçalves Vital | 638.260.621-91 |
| Flavia Gilda Zanetti | 017.739.031-01 |
| Airton Lourenço Correa (Departamento de Transporte) | 833.360.281-91 |
| Rayelem Silva de Arruda (Departamento de Transporte) | 040.965.191-54 |

06.01 Secretaria Municipal de Saúde

| Nome Servidor | CPF |
|--------------------------------------|----------------|
| Bruno Henrique Beltramin de Oliveira | 036.771.981-94 |
| Sandra Cambui Pereira | 966.153.971-53 |

07.00 Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

| Nome Servidor | CPF |
|---------------------------------|----------------|
| Rodrigo Azambuja Pinho Modesto | 021.661.721-99 |
| Geraldo Ferreira Guimarães Neto | 932.818.541-68 |

08.00 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

| Nome Servidor | CPF |
|----------------------------|----------------|
| Ludmila Saldanha Escobar | 021.290.981-93 |
| Reginaldo Medeiros Barreto | 918.384.441-49 |

Art. 2º A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de janeiro de 2019.

Bodoquena-MS, 3 de janeiro de 2019.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2019. DESIGNA SERVIDORES
PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município e Art. 67, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2019, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

02.00 Gabinete do Prefeito e 03.00 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

| Nome Servidor | CPF |
|-------------------------------------------------|----------------|
| Márcia Regina Aquino Risale | 312.975.011-87 |
| Celso Danião Carvalho Dias | 003.692.481-47 |
| Nailson Mattas de Souza Junior | 020.784.151-97 |
| Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete do Prefeito) | 171.833.818-03 |
| Joedir Silva da Cunha (Poliúcas Agrícolas) | 519.069.371-68 |

04.02 Secretaria Municipal de Assistência Social

| Nome Servidor | CPF |
|--------------------------|----------------|
| Renato Pissurno Monteiro | 816.459.531-49 |
| Lilian de Oliveira | 981.319.071-04 |

05.00 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Laser

| Nome Servidor | CPF |
|------------------------------------------------------|----------------|
| Telma Aparecida Gonçalves Vital | 638.260.621-91 |
| Flavia Gilda Zanetti | 017.739.031-01 |
| Airton Lourenço Correa (Departamento de Transporte) | 833.360.281-91 |
| Rayclem Silva de Arruda (Departamento de Transporte) | 040.965.191-54 |

06.01 Secretaria Municipal de Saúde

| Nome Servidor | CPF |
|--------------------------------------|----------------|
| Bruno Henrique Beltramin de Oliveira | 036.771.981-94 |
| Sandra Cambuí Pereira | 966.153.971-53 |

07.00 Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

| Nome Servidor | CPF |
|---------------------------------|----------------|
| Rodrigo Azambuja Pinho Modesto | 021.661.721-99 |
| Geraldo Ferreira Guimarães Neto | 932.818.541-68 |

08.00 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

| Nome Servidor | CPF |
|----------------------------|----------------|
| Ludmila Saldanha Escobar | 021.290.981-93 |
| Reginaldo Medeiros Barreto | 918.384.441-49 |

Art. 2º A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de janeiro de 2019.

Bodoquena-MS, 3 de janeiro de 2019.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:9B26009B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 15/01/2019. Edição 2267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado
- 2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

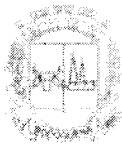
- 1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;
- 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urnaú são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.


KAZUTOHORI
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 309/2018

DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado

2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;

3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urnaú são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.

KAZUTOHORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:1AB30397

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/11/2018. Edição 2236
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das Entidades Públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possu-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

em caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as Licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de Licitações impossíveis ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, tratando-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, onde se verifica, nessa ocasião, que é cabível a Dispensa de Licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Referido valor foi reajustado pelo Decreto n. 9412, de 18 de junho de 2018 para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos Reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a necessidade de Dispensa de Licitação fogem ao Princípio Constitucional da obrigatoriedade de Licitação, consagrando-se como exceção. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do Art. 26 da Lei 8.666, de 1993. Inobstante o fato da presente contratação es-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

tar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666, de 1993, o que justifica a contratação direta.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de Licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666, de 1993, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a Licitação corresponde à procedimento administrativo voltado para seleção mais vantajosa de contratação pela Administração Pública, bem como necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de Licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de processo que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no município de Bodoquena/MS.

Após a análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que a referida contratação revela-se imperiosa visando atender as necessidades da Administração Municipal, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa ALESSANDRO M DOS SANTOS -EPP, CNPJ n. 08.573.541/0001-10, apresentou razoável e proporcional com aquele exigido na legislação. No caso em questão verificamos, como já foi dito, que trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

Segundo o disposto na Lei n. 8.666, de 1993, após verificar a razoabilidade do preço praticado, adjudica-se o serviço, observando-se a habilitação jurídica correta, qualificação técnica correspondente ao solicitado, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme reza o art. 27 da Lei 8.666, de 1993, em seus incisos I, II, III, IV.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões anexas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

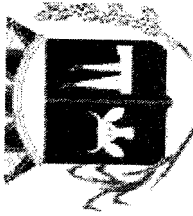
De: Departamento de Licitações e Contratos
Para: Assessoria Jurídica.

Seguem anexos os documentos necessários para a análise e parecer referente dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no município de Bodoquena/MS, no valor global de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Atenciosamente,

Bodoquena/MS, 13 de março 2019.


HELIO FERREIRA GONÇALVES
Presidente CPL

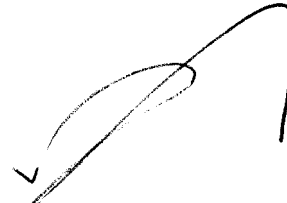


ORÇAMENTO - MÉDIA

| Nº Cotação: 10 | | Exercício: 2019 | | Data Cotação: 26/02/2019 | | Data Encerramento Cotação: 01/03/2019 | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------------------------|---------|--------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|------------------------------|-------------|
| Item | Código | Descrição | Unidade | Qtde | Fornecedor A Vlr. Unitário | Fornecedor B Vlr. Unitário | Fornecedor C Vlr. Unitário | Fornecedor D Vlr. Unitário | Fornecedor E Vlr. Unitário | Preço Médio A+B+C+D+E : 4 | Valor Total |
| 1 | 2702 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P/ BOTIÃO DE 45 KG (GLP) | COTA | 131 | 395,000 | 290,000 | 390,000 | | | 358,333 | 46.941,623 |
| 2 | 37857 | REGISTRO COMPLETO PARA FOGAO INDUSTRIAL (P45) | UN | 9 | 680,000 | 250,000 | 680,000 | 273,750 | | 470,938 | 4.238,442 |
| 3 | 21 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P/ BOTIÃO DE 13 KG (GLP) | UN | 289 | 95,500 | 70,000 | 95,000 | | | 86,833 | 25.094,737 |
| 4 | 37856 | REGISTRO REGULADOR DE GAZ C/ MANGUEIRA (P13) | UN | 25 | 230,500 | 180,000 | 230,000 | 10,470 | | 162,742 | 4.068,550 |
| 5 | 37936 | BOTIÃO DE GÁS - 13 KG (VASILHAME) | UN | 3 | 190,500 | 110,000 | 190,000 | 225,000 | | 178,875 | 536,625 |
| 6 | 37937 | BOTIÃO DE GÁS - 45 KG (VASILHAME) | UN | 1 | 780,000 | 450,000 | 750,000 | 675,000 | | 663,750 | 663,750 |
| 7 | 37858 | MANGUEIRA PARA GÁS FLEXIVEL EM MALHA DE AÇO | UN | 16 | 190,000 | 150,000 | 180,000 | 100,170 | | 155,042 | 2.480,672 |
| | | | | | Valor Total | Valor Total | Valor Total | Valor Total | Valor Total | Valor Total: | 84.024,399 |
| Fornecedor "A": 08.573.541/0001-10 - ALESSANDRO M DOS SANTOS | | | | | R\$95.618,50 | | | | | | |
| Fornecedor "B": 17.931.196/0001-30 - F1 GAS LTDA | | | | | | R\$68.150,00 | | | | | |
| Fornecedor "C": 03.213.695/0001-88 - REVENDEDORA BODOQUENA LTDA -ME | | | | | | | R\$94.615,00 | | | | |
| Fornecedor "D": 73.765.877/0001-47 - RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA | | | | | | | | R\$5.678,22 | | | |
| Fornecedor "E": - | | | | | | | | | | | |

45 13
 4 8
 2 2
 4 2
 125 10
 10 10

Departamento de Compras e Licitação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALESSANDRO M. DOS SANTOS
CNPJ: 08.573.541/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:09:24 do dia 13/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2019.

Código de controle da certidão: **4610.4861.B760.A312**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de um traço inicial longo e curvo que se fecha para cima, seguido por um traço mais curto e curvo que se fecha para cima, formando um símbolo abstrato.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 056960/2019

Contribuinte: ALESSANDRO M DOS SANTOS
CCE: 28.341.185-6

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 16:29:51 horas do dia 08/03/2019 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08573541/0001-10
Razão Social: ALESSANDRO M DOS SANTOS
Endereço: AVENIDA PEDRO ANTONIO DE LIMA / JARDIM CARVALHO / BODOQUENA / MS / 79390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

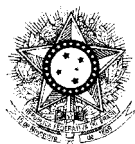
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2019 a 19/03/2019

Certificação Número: 2019021801195176037181

Informação obtida em 08/03/2019, às 17:45:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESSANDRO M. DOS SANTOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.573.541/0001-10

Certidão nº: 168820796/2019

Expedição: 08/03/2019, às 17:30:51

Validade: 03/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESSANDRO M. DOS SANTOS** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.573.541/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa extensão para a direita.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Solicito autorização para abertura de certame licitatório, na modalidade dispensa de licitação, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no município de Bodoquena/MS.

RECURSO PARA O PAGAMENTO:

As despesas para atender a nota de empenho estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação:

Dotação Orçamentária:

0501.12.361.501.2035.339030.115049, ficha 67

0501.12.365.501.2044.339030.115049, ficha 87

0501.12.365.501.2030.339030.115049, ficha 29

0501.12.361.502.2040.339030.101000, ficha 125

Nestes termos.

Bodoquena/MS, 13 de março de 2019.

JULIARDSON DE CASTRO COUTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS:
EM 13/03/2019

VALDISA DIAS OLANDA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

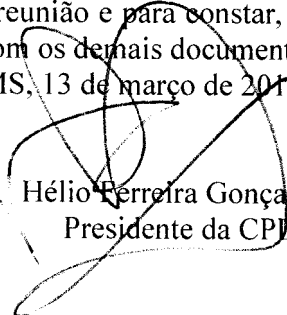


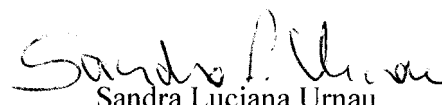
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

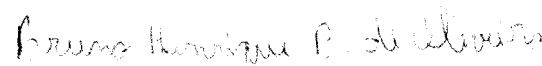
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove às 11h30min, no Paço Municipal de Bodoquena/MS, situado à Avenida 13 de Maio, nº 305, Centro, Bodoquena/MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL), para proceder aos trabalhos referentes ao processo em epígrafe. Iniciados os trabalhos a CPL registra que se trata de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no município de Bodoquena/MS. Em seguida, foi aprovada a contratação da empresa ALESSANDRO M DOS SANTOS -EPP, CNPJ n. 08.573.541/0001-10, com sede na Av Pedro Antonio de Lima, Nº 70, bairro Jardim, na cidade de Bodoquena - MS, CEP: 79390-000, no valor global de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo o GLP P13, ao valor unitário de R\$70,00/unidade e o GLP P45, ao valor unitário de R\$350,00/unidade, na quantidade de 10 (dez) botijões para casa peso, num total de 20 (vinte) botijões, exceto o vasilhame. Considerando o valor fixado pelo fornecedor, percebe-se que o preço ofertado está de acordo com os preços praticados no mercado, para tanto, observa-se a cotação de preços registrada no sistema de compras do Município, onde, a empresa F1 Gás Ltda, oferta o valor para o GLP P13, ao valor unitário de R\$70,00/unidade e o GLP P45, ao valor unitário de R\$290,00/unidade (Conforme consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil, o ofertante não dispõe de Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional, impedindo a sua contratação) e a empresa Revendedora Bodoquena Ltda - ME oferta o valor para o GLP P13, ao valor unitário de R\$95,00/unidade e o GLP P45, ao valor unitário de R\$390,00/unidade. Verificada a disponibilidade dos recursos orçamentários suficientes conforme comunicado do Setor de Execução Orçamentária nas dotações 0501.12.361.501.2035.339030.115049, ficha 67; 0501.12.365.501.2044.339030.115049, ficha 87; 0501.12.365.501.2030.339030.115049, ficha 29 e 0501.12.361.502.2040.339030.101000, ficha 125 e, com base no parecer jurídico e no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como foi determinado o envio do processo à Ordenadora de Despesas, para ratificação da presente Dispensa. No mais o Presidente da CPL dá por encerrados os trabalhos referentes a esta reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e achada conforme, e juntamente com os demais documentos que a instruem, vai devidamente assinada.
Bodoquena/MS, 13 de março de 2019.


Hélio Ferreira Gonçalves
Presidente da CPL


Sandra Luciana Urnau
Membro da CPL


Bruno Henrique Beltramin de Oliveira
Membro Suplente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhora

Denize Silva Avelar

Setor de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial

Solicitamos a informação da existência de orçamento e, caso exista, o encaminhamento das dotações a serem utilizadas além da reserva orçamentária conforme descrito abaixo.

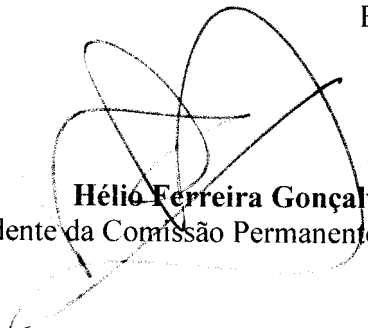
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no município de Bodoquena/MS.

Valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Operacionalização do Salário Educação no Ensino Fundamental
Operacionalização do Salário Educação no Ensino Infantil - Pré Escola
Operacionalização do Salário Educação no Ensino Infantil - Creche
Manutenção da Secretaria de Educação

Bodoquena - MS, 13 de março de 2019.


Hélio Ferreira Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

INFORMAÇÃO DE EXISTÊNCIA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Do: Setor de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no município de Bodoquena/MS.

Valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária:

| | |
|-----------------------------------------------|----------------------|
| 0501.12.361.501.2035.339030.115049, ficha 67 | Saldo: R\$8.771,14 |
| 0501.12.365.501.2044.339030.115049, ficha 87 | Saldo: R\$ 16.811,51 |
| 0501.12.365.501.2030.339030.115049, ficha 29 | Saldo: R\$ 17.017,04 |
| 0501.12.361.502.2040.339030.101000, ficha 125 | Saldo: R\$ 4.910,82 |

Bodoquena/ MS, 13 de março de 2019

DENIZE SILVA AVELAR

Setor de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa n. 016/2019 - Processo Administrativo n. 033/2019

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, ratifico o presente certame de dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa ALESSANDRO M DOS SANTOS -EPP, CNPJ n. 08.573.541/0001-10, com sede na Av Pedro Antonio de Lima, N° 70, bairro Jardim, na cidade de Bodoquena - MS, CEP: 79390-000, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no município de Bodoquena/MS, no valor global de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Dotação: 0501.12.361.501.2035.339030.115049, ficha 67; 0501.12.365.501.2044.339030.115049, ficha 87; 0501.12.365.501.2030.339030.115049, ficha 29 e 0501.12.361.502.2040.339030.101000, ficha 125.

Bodoquena/MS, 13 de março de 2019

VALDISA DIAS OLANDA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N. 016/2019 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 033/2019**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa n. 016/2019 - Processo Administrativo n. 033/2019

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, ratifico o presente certame de dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa ALESSANDRO M DOS SANTOS -EPP, CNPJ n. 08.573.541/0001-10, com sede na Av Pedro Antonio de Lima, Nº 70, bairro Jardim, na cidade de Bodoquena - MS, CEP: 79390-000, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no município de Bodoquena/MS, no valor global de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Dotação: 0501.12.361.501.2035.339030.115049, ficha 67; 0501.12.365.501.2044.339030.115049, ficha 87; 0501.12.365.501.2030.339030.115049, ficha 29 e 0501.12.361.502.2040.339030.101000, ficha 125.

Bodoquena/MS, 13 de março de 2019.

VALDISA DIAS OLANDA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:EF25C548**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 19/03/2019. Edição 2311
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



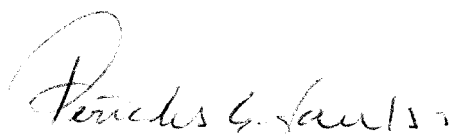
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

PARECER

Por fim, é evidente que o processo de Dispensa de Licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo licitatório, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, portanto, deve subordinação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, deve-se ressaltar que o processo de Dispensa de Licitação deve ser devidamente instruído, com a devida observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como a apresentação de três orçamentos, como no presente.

Portanto, resta promovida a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação da empresa ALESSANDRO M DOS SANTOS -EPP, CNPJ n. 08.573.541/0001-10, conforme o exposto.

Bodoquena/MS, 13 de março de 2019.


PÉRICLES GARCIA SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MS n. 8.743



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

CONTRATO Nº ____/____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____
DISPENSA N. ____/____

Contrato de compra, que fazem entre si o Município de Bodoquena, e a empresa

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.465.016/0001-47, por intermédio da, neste ato representado por,,, portador(a) da cédula de identidade RG nº SSP/..... inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado(a) na Rua/Av, nº, bairro, no município de, Estado de, CEP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com endereço na Rua/Av, n., bairro, representada por seu proprietário(a), Sr(a), CPF n., doravante designado(a) simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal nº 8.666, de 1993e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Licitatório .../...., que passa fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para no município de Bodoquena/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global ajustado é de R\$..... (.....) discriminados da seguinte forma:

| Item | Descrição do Item | Qtde | Vr. Unit. RS | Vr. Total RS |
|--------------|-------------------|-------|-----------------|-----------------|
| | | | | |
| Total | | | | |

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 1993e alterações, da seguinte forma:

a) Em até 15 (quinze) dias após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada e conferida pelo fiscal de contratos; a fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Portaria Nº 1/2019/ADM, de 3 de janeiro de 2019.

b) O pagamento fica condicionado que a contratada atenda as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal, mediante a apresentação das Certidões:

- ☞ **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**
- ☞ **Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, do Local de Domicílio do Contratado.**
- ☞ **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**
- ☞ **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**
- ☞ **Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede do Contratado.**

c) Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

d) Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

e) Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BODOQUENA

f) As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

g) Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução n.º 88, de 03/10/2018, do TCE-MS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

5.2 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento. Sabendo que se optar pelo cancelamento estará sujeito às sanções cabíveis na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, e previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 1993 e suas alterações.

5.3 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações, mediante os procedimentos legais.

5.4 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc. alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.5 - A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - O objeto do presente Contrato será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso III, do art. 6º, da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

7.1 - O prazo de vigência desta contratação inicia no dia ... de de e termina no dia de de, podendo ser aditado ou prorrogado, e o prazo de entrega do deverá ser efetuada no prazo máximo de até (.....) dias contados do envio da autorização de fornecimento; o prazo de entrega será definido caso a caso, em conjunto com a área requisitante. A contagem das horas far-se-á quando da realização efetiva dos serviços.

7.1.1 - Atendidos os procedimentos legais relacionados à Dispensa em pauta, a autorização final e formal do fornecimento do produto dar-se-á através de encaminhamento ao Fornecedor de documento padrão, denominado "Autorização de Fornecimento" (AF), ainda que exista contrato assinado.

7.1.2 - Depois de preparada e conferida, a AF deverá ser necessariamente submetida à assinatura do Ordenador de Despesas ou a quem ele delegar o ato, para entrega do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de garantias, haja vista ser de execução imediata e instantânea, com pagamento após o recebimento da mercadoria adquirida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar o pagamento do ajustado, no prazo estipulado na cláusula quarta.

9.1.2 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

9.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

9.2. Compete à CONTRATADA:

9.2.1 - Entregar o serviço de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta**, devendo ser novo, de boa qualidade e atender todas as exigências contidas na especificação da proposta.

9.2.2 - Atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de (.....) dias contados do envio da requisição ou pedido de compra.

9.2.3 - A fiscalização da execução do contrato será realizada nos termos da Lei 8.666, de 1993, ficando a cargo do servidor, CPF, que será o fiscal do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

11.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas para atender a nota de empenho estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de, na classificação: - Ficha

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E MULTA CONTRATUAL

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções, além das previstas no instrumento convocatório:

13.1.1 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total pactuado, caso ocorra alguma situação que esteja em desacordo com o presente Contrato, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

13.2 - Qualquer multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal em até cinco dias úteis, contados de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo, ainda, ser descontada de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art.79, todos da Lei nº. 8.666, de 1993e suas alterações.

14.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666, de 1993e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.3 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOMICÍLIO E FORO

16.1 - As partes elegem o foro da comarca de Miranda, neste Estado, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste contrato. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bodoquena, MS. de de

.....
Contratante

.....
Contratado

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

CONTRATO Nº 44/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019
DISPENSA N. 016/2019

Contrato de compra, que fazem entre si o Município de Bodoquena, e a empresa Alessandro M dos Santos - EPP.

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.465.016/0001-47, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, neste ato representado por Valdisa Dias Olanda, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 000.095.225 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 838.390.461-49, residente e domiciliada na Rua João Atanázio de Souza, nº 356, bairro Pereira Souto, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALESSANDRO M DOS SANTOS -EPP**, CNPJ n. 08.573.541/0001-10, com sede na Av Pedro Antonio de Lima, Nº 70, bairro Jardim, na cidade de Bodoquena - MS, CEP: 79390-000, representada por seu proprietário, Sr. Alessandro Macedo dos Santos, CPF n. 977.035.401-53, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Licitatório 33/2019 – **Dispensa n. 016/2019**, que passa fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no município de Bodoquena/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global ajustado é de **RS4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, discriminados da seguinte forma:

| Item | Descrição do Item | Qtde | Vr. Unit. (R\$) | Vr. Total (R\$) |
|--------------|----------------------------|-------|-----------------|-----------------|
| 01 | GLP P13 EXCETO O VASILHAME | 10,00 | 70,00 | 700,00 |
| 02 | GLP P45 EXCETO O VASILHAME | 10,00 | 350,00 | 3.500,00 |
| Total | | | | 4.200,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações, da seguinte forma:

a) Em até 15 (quinze) dias após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada e conferida pelo fiscal de contratos; a fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Portaria Nº 1/2019/ADM, de 3 de janeiro de 2019.

b) O pagamento fica condicionado que a contratada atenda as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal, mediante a apresentação das Certidões:

- ☞ **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**
- ☞ **Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, do Local de Domicílio do Contratado.**
- ☞ **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**
- ☞ **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**
- ☞ **Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede do Contratado.**

c) Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

d) Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

e) Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

f) As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

g) Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução nº 88, de 03/10/2018, do TCE-MS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

5.2 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento. Sabendo que se optar pelo cancelamento estará sujeito às sanções cabíveis na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, e previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 1993 e suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

5.3 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993 e alterações, mediante os procedimentos legais.

5.4 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.5 - A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666, de 1993 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - O objeto do presente Contrato será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso III, do art. 6º, da Lei nº. 8.666, de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

7.1 - O prazo de vigência desta contratação inicia no dia 13 de março de 2019 e termina no dia 30 de abril de 2019, podendo ser aditado ou prorrogado, e o prazo de entrega do produto deverá ser efetuada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do envio da autorização de fornecimento;

7.1.1 - Atendidos os procedimentos legais relacionados à Dispensa em pauta, a autorização final e formal do fornecimento de serviço dar-se-á através de encaminhamento ao Fornecedor de documento padrão, denominado "Autorização de Fornecimento" (AF), ainda que exista contrato assinado.

7.1.2 - Depois de preparada e conferida, a AF deverá ser necessariamente submetida à assinatura do Ordenador de Despesas ou a quem ele delegar o ato, para entrega do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de garantias, haja vista ser de execução imediata e instantânea, com pagamento após o recebimento da mercadoria adquirida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Compete ao CONTRATANTE:

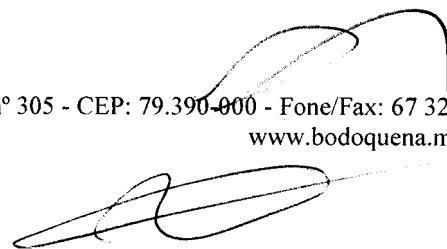
9.1.1 - Efetuar o pagamento do ajustado, no prazo estipulado na cláusula quarta.

9.1.2 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

9.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

9.2. Compete à CONTRATADA:

9.2.1 - Entregar o serviço de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta**, devendo ser novo, de boa qualidade e atender todas as exigências contidas na especificação da proposta.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

9.2.2 - Atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contados do envio da requisição ou pedido de compra.

9.2.3 - A fiscalização da execução do contrato será realizada nos termos da Lei 8.666, de 1993, ficando a cargo do servidor Telma Aparecida Gonçalves Vital, CPF 638.260.621-91, que será a fiscal do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

11.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas para atender a nota de empenho estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação:

| Classificação | Produto | Qtde | Valor Unit | Valor Total |
|-----------------------------------------------|---------|------|------------|-----------------|
| 0501.12.361.501.2035.339030.115049, ficha 67 | P45 | 4,00 | 350,00 | 1.400,00 |
| 0501.12.361.501.2035.339030.115049, ficha 67 | P13 | 8,00 | 70,00 | 560,00 |
| 0501.12.365.501.2044.339030.115049, ficha 87 | P45 | 2,00 | 350,00 | 700,00 |
| 0501.12.365.501.2030.339030.115049, ficha 29 | P45 | 4,00 | 350,00 | 1.400,00 |
| 0501.12.361.502.2040.339030.101000, ficha 125 | P13 | 2,00 | 70,00 | 140,00 |
| Valor global (R\$) | | | | 4.200,00 |

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E MULTA CONTRATUAL

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções, além das previstas no instrumento convocatório:

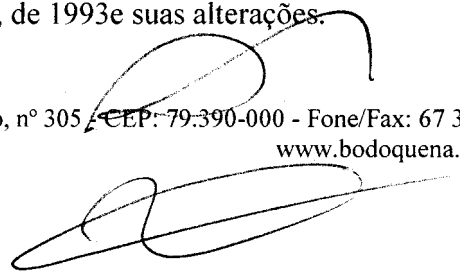
13.1.1 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total pactuado, caso ocorra alguma situação que esteja em desacordo com o presente Contrato, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

13.2 - Qualquer multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal em até cinco dias úteis, contados de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo, ainda, ser descontada de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art.79, todos da Lei nº. 8.666, de 1993e suas alterações.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

14.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.3 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

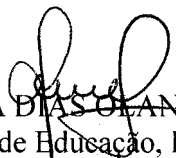
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOMICÍLIO E FORO

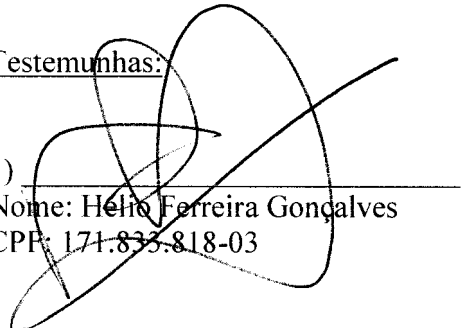
16.1 - As partes elegem o foro da comarca de Miranda, neste Estado, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste contrato. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

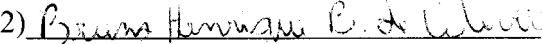
Bodoquena, MS, 13 de março de 2019.


VALDISA DIAS DE MIRANDA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Contratante


ALESSANDRO M DOS SANTOS - EPP
Contratado

Testemunhas:

1) 
Nome: Helio Ferreira Gonçalves
CPF: 171.835.818-03

2) 
Nome: Bruno Henrique Beltramin Oliveira
CPF: 036.771.981-94



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Extrato de Contrato Administrativo n. 044/2019
Processo Administrativo Licitatório n. 033/2019
Dispensa de Licitação n. 016/2019

Contratante: Município de Bodoquena, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Valdisa Dias Olanda, CPF n. 838.390.461-49.

Contratado: Alessandro M dos Santos - EPP, CNPJ n. 08.573.541/0001-10, representado por seu proprietário Alessandro M dos Santos, CPF n. 977.035.401-53.

Objeto: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no município de Bodoquena/MS.

Dotação Orçamentária: 0501.12.361.501.2035.339030.115049, ficha 67
0501.12.365.501.2044.339030.115049, ficha 87
0501.12.365.501.2030.339030.115049, ficha 29
0501.12.361.502.2040.339030.101000, ficha 125.

Valor: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Vigência: 13 de março a 30 de abril de 2019.

Data da assinatura: 13 de março de 2019.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 044/2019

Extrato de Contrato Administrativo n. 044/2019
Processo Administrativo Licitatório n. 033/2019
Dispensa de Licitação n. 016/2019
Contratante: Município de Bodoquena, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Valdisa Dias Olanda, CPF n. 838.390.461-49.
Contratado: Alessandro M dos Santos - EPP, CNPJ n. 08.573.541/0001-10, representado por seu proprietário Alessandro M dos Santos, CPF n. 977.035.401-53.
Objeto: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no município de Bodoquena/MS.
Dotação Orçamentária: 0501.12.361.501.2035.339030.115049, ficha 67
0501.12.365.501.2044.339030.115049, ficha 87
0501.12.365.501.2030.339030.115049, ficha 29
0501.12.361.502.2040.339030.101000, ficha 125.
Valor: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
Vigência: 13 de março a 30 de abril de 2019.
Data da assinatura: 13 de março de 2019.

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:ED19FCF1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 19/03/2019. Edição 2311
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



SISTEMA GERENCIADOR
DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

SIGPUB | Seja bem-vindo Hélio Ferreira Gonçalves
Horário 20:38

Manutenção Diário

Edição

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Alteração Senha Usuário

Usuário SIGPub

[Início](#) [Listar Matérias](#)

Escolha sua opção

| Orgão | Circulação | Título |
|-----------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria de Administração | 19/03/2019 | RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N. 016/2 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 033/2019 |
| Secretaria de Administração | 19/03/2019 | EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 044/2019 |
| Secretaria de Administração | 19/03/2019 | EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 046/2019 |
| Secretaria de Administração | 19/03/2019 | RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N. 017/2 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 035/2019 |
| Total: 4 | | |

Desenvolvido por: © VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - Todos os direitos reservados. | 2008 - 2019 |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 44/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019
DISPENSA N. 016/2019

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

Data: 22/03/2019

De: Presidência da CPL

Para: Contadora do Município

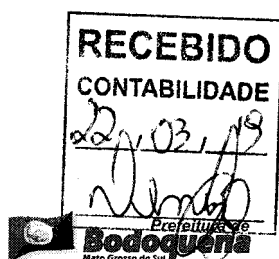
Solicitamos o empenho no valor abaixo especificado, para pagamento das despesas relativas ao contrato 44/2019.

Valor do empenho: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)


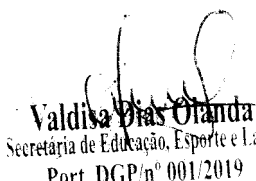
Vigência: De 13 de março de 2019 a 30 de abril de 2019.

Contratado: ALESSANDRO M DOS SANTOS - EPP, CNPJ n. 08.573.541/0001-10, com sede na Av Pedro Antonio de Lima, Nº 70, bairro Jardim, na cidade de Bodoquena - MS, CEP: 79390-000, representada por seu proprietário, Sr. Alessandro Macedo dos Santos, CPF n. 977.035.401-53.

| Classificação | Produto | Qtde | Valor Unit | Valor Total |
|-----------------------------------------------|----------------------------|------|------------|-----------------|
| 0501.12.361.501.2035.339030.115049, ficha 67 | GLP P45 EXCETO O VASILHAME | 4,00 | 350,00 | 1.400,00 |
| 0501.12.361.501.2035.339030.115049, ficha 67 | GLP P13 EXCETO O VASILHAME | 8,00 | 70,00 | 560,00 |
| 0501.12.365.501.2044.339030.115049, ficha 87 | GLP P45 EXCETO O VASILHAME | 2,00 | 350,00 | 700,00 |
| 0501.12.365.501.2030.339030.115049, ficha 29 | GLP P45 EXCETO O VASILHAME | 4,00 | 350,00 | 1.400,00 |
| 0501.12.361.502.2040.339030.101000, ficha 125 | GLP P13 EXCETO O VASILHAME | 2,00 | 70,00 | 140,00 |
| Valor global (R\$) | | | | 4.200,00 |



HÉLIO FERREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

| PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS | | | | DATA | NÚMERO | SEQ |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| NOTA DE EMPENHO | | | | 22/03/2019 | 702 | 001 |
| UNID ORÇAM: 501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER | | | | | RESERVA : | |
| CREDOR: | NOME/RAZÃO: ALESSANDRO M DOS SANTOS -EPP ENDEREÇO.: ANTONIO PEDRO DE LIMA, N° 70, JARDIM CARVALHO MUNICÍPIO.: BODOQUENA BANCO: 1 | | | CNPJ: 08.573.541/0001-10 Controladoria : CONTA: 87262 AGÊNCIA: 39306 | | |
| TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL | | | ESPÉCIE: ORDINÁRIO | LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO | | |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM | F.O. 67 | U.O. 05.01 | PROGRAMA 12.361.501 | PROJ/ATIVIDADE 2.035 | NATUR. DESPESA 3.3.9.0.30.00 | FONTE RECURSO 115049 |
| DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS | 1ª : 2ª : | 560,00 | 3ª : 4ª : | CONVÊNIO | | CONTRATO |
| O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO | | | | SALDO ANTERIOR 28.990,00 | VLR. EMPENHADO 560,00 | SALDO ATUAL 28.430,00 |
| TEM | ESPECIFICAÇÃO | | | UNID. | QTDE | VALOR UNITÁRIO |
| 1 | Referente a despesas com contratação de especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, esporte e lazer, no município de Bodoquena-MS. Ensino Fundamental Contrato n° 44/2019 Processo n° 33/2019 Dispensa n° 16/2019 Vigência 13/03/2019 até 30/04/2019 GLP P13 EXCETO O VASILHAME | | | UN | 8,0000 | 70,0000 |
| | | | | | | 560,0000 |
| Pedido/Processo: | | Licitação: | | NPE: | TOTAL/TRANSPORTE | 560,00 |
| Emitido.: DENIZE AVELAR | | | | | | |
| | | | |  Juslei da Silva Melo Paes Contadora | | |
| | | | |  Valdiva Dias Otanda Secretária de Educação, Esporte e Lazer Port. DGP/n° 001/2019 | | |

| PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS | | DATA | NUMERO | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------|---------|---------|----------|
| NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORÇAMENTARIA | | 08/05/2019 | 1645 | | | | | |
| Unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS | | | | | | | | |
| Credor: Nome: ALESSANDRO M DOS SANTOS -EPP | | CGC: 08.573.541/0001-10 | | | | | | |
| End.: ANTONIO PEDRO DE LIMA, N° 70, JARDIM CARVALHO - Tel.:3268-2095 | | | | | | | | |
| Cidade:BODOQUENA UF:MS - Banco:1 Ag.:39306 c/c:87262 | | | | | | | | |
| Descrição da Nota de Pagamento | | | | | | | | |
| Pagamento Referente a despesas com contratação de especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, esporte e lazer, no município de Bodoquena-MS. Ensino Fundamental Processo n° 33/2019 Dispensa n° 16/2019 Vigência 13/03/2019 até 30/04/2019, conforme NF 1371 e 1372/2019 e empenhos 701 e 702/2019.- | | | | | | | | |
| Pagamento Contábil | | | Valor Bruto | | | | | |
| 503010010000-Empenhos A Pagar | | | 1.960,00 | | | | | |
| Evento | | | | | | | | |
| 7001 - Pagamento - Orçamentário | | | | | | | | |
| DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO | | | | | | | | |
| EMPENHO | | UNIDADE | PROGRAMA | NATUREZA | PROJETO | FONTE | SALDO | VALOR |
| Numero | Ano | ORÇAMENT | PROJETO OU ATIVIDADE | DA DESPESA | ATIVIDADE | RECURSO | EMPENHO | |
| 701 | 2019 | 05.01 | 12.361.501 | 3.3.9.0.30.04 | 2035 | 115049 | 0,00 | 1.400,00 |
| 702 | 2019 | 05.01 | 12.361.501 | 3.3.9.0.30.04 | 2035 | 115049 | 0,00 | 560,00 |
| BANCO | | | | No. Documento | Valor Liquidado à Pagar | | | |
| Banco Do Brasil S/a Sal. Educ 7.061-0 | | | | | 1.960,00 | | | |
| Importância Líquida à Pagar (Por Extenso) | | | | | | | | |
| UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS | | | | | | | | |
| QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE | | | | | | | | |
| AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA | | | EM : ___/___/___ | | ASSINATURA _____ | | | |
| Emitido Por MIRIAN T. GONÇALVES | | | | | | | | |
|  | | |  MIRIAN TEREZA GONÇALVES TESOUREIRA | | | | | |

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PM BODOQUENA-QSE
Agência 3930-6
Conta corrente 7061-0

Creditado

Nome MERCADO LELECO
Agência 3930-6
Conta corrente 8726-2
Valor 1.960,00
Data Nesta data

Assinada por J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES 08/05/2019 11:50:39
J8513026 KAZUTO HORII 08/05/2019 12:56:36

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8513026 KAZUTO HORII.

| | | | |
|-----------------------------------------------|-------------|---------------|------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS | DATA | NÚMERO | SEQ |
| NOTA DE EMPENHO | 22/03/2019 | 701 | 001 |

UNID ORÇAM: 501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER RESERVA :

CREDOR: NOME/RAZÃO: ALESSANDRO M DOS SANTOS -EPP CNPJ: 08.573.541/0001-10
 ENDEREÇO.: ANTONIO PEDRO DE LIMA, N° 70, JARDIM CARVALHO
 MUNICÍPIO.: BODOQUENA Controladoria :
 BANCO: 1 AGÊNCIA: 39306 CONTA: 87262

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL ESPÉCIE: ORDINÁRIO LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO

| | | | | | | |
|-------------------|------|-------|------------|----------------|----------------|---------------|
| CLASSIFICAÇÃO | F.O. | U.O. | PROGRAMA | PROJ/ATIVIDADE | NATUR. DESPESA | FONTE RECURSO |
| FUNCIONAL PROGRAM | 67 | 05.01 | 12.361.501 | 2.035 | 3.3.9.0.30.00 | 115049 |

| | | | | |
|----------------------------------|---------------|------|----------|----------|
| DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS | 1ª : 1.400,00 | 3ª : | CONVÊNIO | CONTRATO |
| | 2ª : | 4ª : | | |

| | | | |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|-------------|
| O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO | SALDO ANTERIOR | VLR. EMPENHADO | SALDO ATUAL |
| | 30.390,00 | 1.400,00 | 28.990,00 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|-------------|
| 1 | Referente a despesas com contratação de especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, esporte e lazer, no município de Bodoquena-MS. Ensino Fundamental. Contrato n° 44/2019 Processo n° 33/2019 Dispensa n° 16/2019 Vigência 13/03/2019 até 30/04/2019 GLP P45 EXCETO O VASILHAME | UN | 4,0000 | 350,0000 | 1.400,0000 |

Pedido/Processo: Licitação: NPE: TOTAL/TRANSPORTE 1.400,00
 Emitido.: DENIZE AVELAR

Juslei da Silva Melo Paes
 Juslei da Silva Melo Paes
 Contadora

Valda Dias Olanda
 Valda Dias Olanda
 Secretária de Educação, Esporte e Lazer
 Port. DGP/n° 001/2019

| | | | |
|-----------------------------------------------|-------------|---------------|------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS | DATA | NÚMERO | SEQ |
| NOTA DE EMPENHO | 22/03/2019 | 702 | 001 |

UNID ORÇAM: 501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RESERVA :

CREDOR: NOME/RAZÃO: ALESSANDRO M DOS SANTOS -EPP
 ENDEREÇO.: ANTONIO PEDRO DE LIMA, Nº 70, JARDIM CARVALHO
 MUNICÍPIO.: BODOQUENA
 BANCO: 1 AGÊNCIA: 39306
 CNPJ: 08.573.541/0001-10
 Controladoria :
 CONTA: 87262

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL ESPÉCIE: ORDINÁRIO LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO

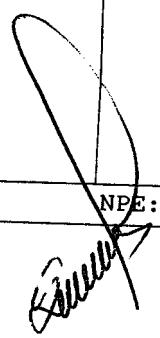
| | | | | | | |
|------------------------------------|------------|---------------|------------------------|-------------------------|---------------------------------|-------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM | F.O. 67 | U.O. 05.01 | PROGRAMA 12.361.501 | PROJ/ATIVIDADE 2.035 | NATUR. DESPESA 3.3.9.0.30.00 | FONTE RECURSO 115049 |
|------------------------------------|------------|---------------|------------------------|-------------------------|---------------------------------|-------------------------|

| | | | | | |
|-------------------------------------|--------------|--------|--------------|----------|----------|
| DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS | 1ª : 2ª : | 560,00 | 3ª : 4ª : | CONVÊNIO | CONTRATO |
|-------------------------------------|--------------|--------|--------------|----------|----------|

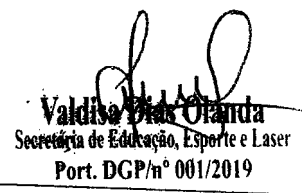
| | | | |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|
| O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO | SALDO ANTERIOR 28.990,00 | VLR. EMPENHADO 560,00 | SALDO ATUAL 28.430,00 |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|-------------|
| 1 | Referente a despesas com contratação de especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, esporte e lazer, no município de Bodoquena-MS. Ensino Fundamental Contrato nº 44/2019 Processo nº 33/2019 Dispensa nº 16/2019 Vigência 13/03/2019 até 30/04/2019 GLP P13 EXCETO O VASILHAME | UN | 8,0000 | 70,0000 | 560,0000 |

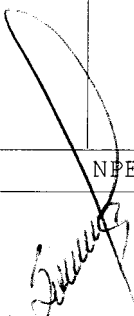
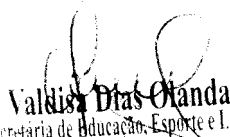
Pedido/Processo: Licitação: NPE: TOTAL/TRANSPORTE 560,00
Emitido.: DENIZE AVELAR



Juslei da Silva Melo Paes
Contadora



Valdira Dias Ottoni
Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Port. DGP/nº 001/2019

| | | | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS | | | | | | DATA | NÚMERO | SEQ |
| NOTA DE EMPENHO | | | | | | 22/03/2019 | 704 | 001 |
| UNID ORÇAM: 501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER | | | | | | | RESERVA : | |
| CREDOR: | | NOME/RAZÃO: ALESSANDRO M DOS SANTOS -EPP | | | | CNPJ: 08.573.541/0001-10 | | |
| | | ENDEREÇO.: ANTONIO PEDRO DE LIMA, N° 70, JARDIM CARVALHO | | | | Controladoria : | | |
| | | MUNICÍPIO.: BODOQUENA | | | | CONTA: 87262 | | |
| | | BANCO: 1 | | | | AGÊNCIA: 39306 | | |
| TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL | | | | ESPÉCIE: ORDINÁRIO | | LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO | | |
| CLASSIFICAÇÃO | F.O. | U.O. | PROGRAMA | PROJ/ATIVIDADE | NATUR. DESPESA | FONTE RECURSO | | |
| FUNCIONAL PROGRAM | 29 | 05.01 | 12.365.501 | 2.030 | 3.3.9.0.30.00 | 115049 | | |
| DEMONSTRAÇÃO DAS | | 1ª : | 1.400,00 | 3ª : | CONVÊNIO | | CONTRATO | |
| QUOTAS ONERADAS | | 2ª : | | 4ª : | | | | |
| O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO | | | | SALDO ANTERIOR | VLR. EMPENHADO | SALDO ATUAL | | |
| | | | | 25.000,00 | 1.400,00 | 23.600,00 | | |
| TEM | ESPECIFICAÇÃO | | | UNID. | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | |
| 1 | Referente a despesas com contratação de especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, esporte e lazer, no município de Bodoquena-MS. Creche Contrato n° 44/2019 Processo n° 33/2019 Dispensa n° 16/2019 Vigência 13/03/2019 até 30/04/2019 GLP P45 EXCETO O VASILHAME | | | UN | 4,0000 | 350,0000 | 1.400,0000 | |
| Pedido/Processo: | | | | Licitação: | NPE: | TOTAL/TRANSPORTE | 1.400,00 | |
| Emitido.: DENIZE AVELAR | | | | | | | | |
| | | | |  Juslei da Silva Melo Paes Contadora | |  Valdir Dias Olanda Secretária de Educação, Esporte e Lazer Port. DGP/n° 001/2019 | | |

| | | |
|--------------------------------------------------|-------------|---------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS | DATA | NUMERO |
| NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORCAMENTARIA | 08/05/2019 | 1644 |

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Credor: Nome: **ALESSANDRO M DOS SANTOS -EPP** CGC: **08.573.541/0001-10**
 End.: ANTONIO PEDRO DE LIMA, N° 70, JARDIM CARVALHO - Tel.:3268-2095
 Cidade: BODOQUENA UF:MS - Banco:1 Ag.:39306 c/c:87262

Descrição da Nota de Pagamento

Pagamento Referente a despesas com contratação de especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, esporte e lazer, no município de Bodoquena-MS. Creche e Pre-Escola Contrato n° 44/2019 Processo n° 33/2019 Dispensa n° 16/2019 Vigência 13/03/2019 até 30/04/2019, conforme NF 1370 e 1373 conforme empenhos 703 e 704/2019.-

Pagamento Contábil

503010010000-Empenhos A Pagar

Valor Bruto

2.100,00

Evento

7001 - Pagamento - Orçamentário

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

| EMPENHO | | UNIDADE | PROGRAMA | NATUREZA | PROJETO | FONTE | SALDO | VALOR |
|---------|------|----------|----------------------|---------------|-----------|---------|---------|----------|
| Numero | Ano | ORÇAMENT | PROJETO OU ATIVIDADE | DA DESPESA | ATIVIDADE | RECURSO | EMPENHO | |
| 703 | 2019 | 05.01 | 12.365.501 | 3.3.9.0.30.04 | 2044 | 115049 | 0,00 | 700,00 |
| 704 | 2019 | 05.01 | 12.365.501 | 3.3.9.0.30.04 | 2030 | 115049 | 0,00 | 1.400,00 |

P A N C O

Banco Do Brasil S/a Sal. Educ 7.061-0

No. Documento Valor Liquido à Pagar

2.100,00

Importância Líquida à Pagar (Por Extenso)

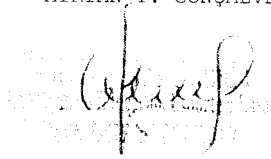
DOIS MIL E CEM REAIS

QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE

AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA

EM : ___/___/___ ASSINATURA _____

Emitido Por **MIRIAN T. GONÇALVES**



MIRIAN TEREZA GONÇALVES
 TESOUREIRA



G333081248340774018
08/05/2019 12:56:36

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PM BODOQUENA-QSE
Agência 3930-6
Conta corrente 7061-0

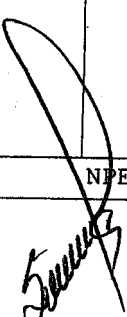
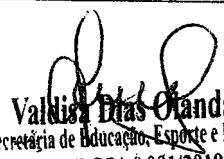
Creditado

Nome MERCADO LELECO
Agência 3930-6
Conta corrente 8726-2
Valor 2.100,00
Data Nesta data

| | | |
|--------------|----------------------------------|---------------------|
| Assinada por | J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES | 08/05/2019 11:49:54 |
| | JB513026 KAZUTO HORII | 08/05/2019 12:56:36 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB513026 KAZUTO HORII.

| PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS | | | | | DATA | NÚMERO | SEQ |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|-------------|
| NOTA DE EMPENHO | | | | | 22/03/2019 | 704 | 001 |
| UNID ORÇAM: 501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER | | | | | | RESERVA : | |
| CREDOR: | | NOME/RAZÃO: ALESSANDRO M DOS SANTOS -EPP | | | CNPJ: 08.573.541/0001-10 | | |
| | | ENDEREÇO.: ANTONIO PEDRO DE LIMA, Nº 70, JARDIM CARVALHO | | | Controladoria : | | |
| | | MUNICÍPIO.: BODOQUENA | | | CONTA: 87262 | | |
| | | BANCO: 1 | | | AGÊNCIA: 39306 | | |
| TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL | | | | ESPÉCIE: ORDINÁRIO | LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO | | |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM | F.O. 29 | U.O. 05.01 | PROGRAMA 12.365.501 | PROJ/ATIVIDADE 2.030 | NATUR. DESPESA 3.3.9.0.30.00 | FONTE RECURSO 115049 | |
| DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS | | 1ª : 2ª : | 1.400,00 | 3ª : 4ª : | CONVÊNIO | | CONTRATO |
| O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO | | | | SALDO ANTERIOR 25.000,00 | VLR. EMPENHADO 1.400,00 | SALDO ATUAL 23.600,00 | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | | | UNID. | QIDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Referente a despesas com contratação de especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, esporte e lazer, no município de Bodoquena-MS. Creche Contrato nº 44/2019 Processo nº 33/2019 Dispensa nº 16/2019 Vigência 13/03/2019 até 30/04/2019 GLP P45 EXCETO O VASILHAME | | | UN | 4,0000 | 350,0000 | 1.400,0000 |
| Pedido/Processo: | | Licitação: | | NPE: | TOTAL/TRANSPORTE | | 1.400,00 |
| Emitido.: DENIZE AVELAR | | | | | | | |
|  Juslei da Silva Melo Paes Contadora | | | |  Valdir das Olandas Secretária de Educação, Esporte e Lazer Port. DGP/nº 001/2019 | | | |

| | | | |
|-----------------------------------------------|-------------|---------------|------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS | DATA | NÚMERO | SEQ |
| NOTA DE EMPENHO | 22/03/2019 | 703 | 001 |

UNID ORÇAM: 501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER RESERVA :

CREDOR: NOME/RAZÃO: ALESSANDRO M DOS SANTOS -EPP CNPJ: 08.573.541/0001-10
 ENDEREÇO.: ANTONIO PEDRO DE LIMA, Nº 70, JARDIM CARVALHO
 MUNICÍPIO.: BODOQUENA Controladoria :
 BANCO: 1 AGÊNCIA: 39306 CONTA: 87262

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL ESPÉCIE: ORDINÁRIO LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO

| | | | | | | |
|-------------------|------|-------|------------|----------------|----------------|---------------|
| CLASSIFICAÇÃO | F.O. | U.O. | PROGRAMA | PROJ/ATIVIDADE | NATUR. DESPESA | FONTE RECURSO |
| FUNCIONAL PROGRAM | 87 | 05.01 | 12.365.501 | 2.044 | 3.3.9.0.30.00 | 115049 |

| | | | | |
|----------------------------------|-------------|------|----------|----------|
| DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS | 1ª : 700,00 | 3ª : | CONVÊNIO | CONTRATO |
| | 2ª : | 4ª : | | |

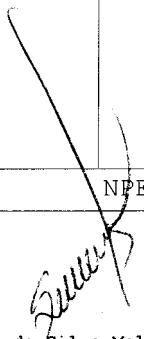

| | | | |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|-------------|
| O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO | SALDO ANTERIOR | VLR. EMPENHADO | SALDO ATUAL |
| | 26.032,00 | 700,00 | 25.332,00 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|-------------|
| 1 | Referente a despesas com contratação de especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, esporte e lazer, no município de Bodoquena-MS. Pré Escola Contrato nº 44/2019 Processo nº 33/2019 Dispensa nº 16/2019 Vigência 13/03/2019 até 30/04/2019 GLP P45 EXCETO O VASILHAME | UN | 2,0000 | 350,0000 | 700,0000 |

Pedido/Processo: Licitação: NRE: TOTAL/TRANSPORTE 700,00
 Emitido.: DENIZE AVELAR

Juslei da Silva Melo Paes
 Juslei da Silva Melo Paes
 Contadora

Valdise das Orlanda
 Valdise das Orlanda
 Secretária de Educação, Esporte e Lazer
 Port. DGP/nº 001/2019

| PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS | | | | DATA | NÚMERO | SEQ | |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| NOTA DE EMPENHO | | | | 22/03/2019 | 705 | 001 | |
| UNID ORÇAM: 501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER | | | | | RESERVA : | | |
| CREDOR: | NOME/RAZÃO: ALESSANDRO M DOS SANTOS -EPP | | | CNPJ: 08.573.541/0001-10 | | | |
| | ENDEREÇO.: ANTONIO PEDRO DE LIMA, N° 70, JARDIM CARVALHO | | | Controladoria : | | | |
| | MUNICÍPIO.: BODOQUENA | | | CONTA: 87262 | | | |
| | BANCO: 1 | | | AGÊNCIA: 39306 | | | |
| TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL | | | ESPÉCIE: ORDINÁRIO | | LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO | | |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM | F.O. 125 | U.O. 05.01 | PROGRAMA 12.361.502 | PROJ/ATIVIDADE 2.040 | NATUR. DESPESA 3.3.9.0.30.00 | FONTE RECURSO 101000 | |
| DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS | 1ª : 2ª : | 140,00 | 3ª : 4ª : | CONVÊNIO | | CONTRATO | |
| O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO | | | | SALDO ANTERIOR 26.068,75 | VLR. EMPENHADO 140,00 | SALDO ATUAL 25.928,75 | |
| TEM | ESPECIFICAÇÃO | | | UNID. | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Referente a despesas com contratação de especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, esporte e lazer, no município de Bodoquena-MS. Secretaria de Educação Contrato n° 44/2019 Processo n° 33/2019 Dispensa n° 16/2019 Vigência 13/03/2019 até 30/04/2019 GLP P13 EXCETO O VASILHAME | | | UN | 2,0000 | 70,0000 | 140,0000 |
| Pedido/Processo: | | | | Licitação: | NPE: | TOTAL/TRANSPORTE | 140,00 |
| Emitido.: DENIZE AVELAR | | | | | | | |
| | | | |  Juslei da Silva Melo Paes Contadora | |  Valdise das Orlanda Secretária de Educação, Esporte e Lazer Port. DGP/n° 001/2019 | |

| PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS | | DATA | NUMERO | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------|------------------|---------|--------|
| NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORÇAMENTARIA | | 08/05/2019 | 1672 | | | | | |
| Unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS | | | | | | | | |
| Credor: Nome: ALESSANDRO M DOS SANTOS -EPP | | CGC: 08.573.541/0001-10 | | | | | | |
| End.: ANTONIO PEDRO DE LIMA, N° 70, JARDIM CARVALHO - Tel.:3268-2095 | | | | | | | | |
| Cidade:BODOQUENA UF:MS - Banco:1 Ag.:39306 c/c:87262 | | | | | | | | |
| Descrição da Nota de Pagamento | | | | | | | | |
| Referente a despesas com contratação de especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, esporte e lazer, no Município de Bodoquena-MS. Secretaria de Educação Contrato n° 44/2019.Processo n° 33/2019.Dispensa n° 16/2019.Vigência 13/03/2019 até 30/04/2019, conforme nota fiscal 1369 e empenho 705/2019. | | | | | | | | |
| Pagamento Contábil | | | Valor Bruto | | | | | |
| 503010010000-Empenhos A Pagar | | | 140,00 | | | | | |
| Evento | | | | | | | | |
| 7001 - Pagamento - Orçamentário | | | | | | | | |
| DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO | | | | | | | | |
| EMPENHO | | UNIDADE | PROGRAMA | NATUREZA | PROJETO | FONTE | SALDO | VALOR |
| Numero | Ano | ORÇAMENT | PROJETO OU ATIVIDADE | DA DESPESA | ATIVIDADE | RECURSO | EMPENHO | |
| 705 | 2019 | 05.01 | 12.361.502 | 3.3.9.0.30.04 | 2040 | 101000 | 0,00 | 140,00 |
| BANCO | | | | No. Documento | Valor Liquidado à Pagar | | | |
| BANCO DO BRASIL S/A - EDUCAÇÃO C/N 11.093-0 | | | | | 140,00 | | | |
| Importância Líquida à Pagar (Por Extenso) | | | | | | | | |
| CENTO E QUARENTA REAIS | | | | | | | | |
| QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE | | | | | | | | |
| AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA | | | EM : ___/___/___ | | | ASSINATURA _____ | | |
| Emitido Por ANA M. DOS S. MOREIRA | | | | | | | | |
|  | | |  | | | | | |
| | | | MIRIAN TEREZA GONÇALVES | | | TESOUREIRA | | |

Transferência entre contas diversas

De:

Nome: BOQUQUEMA PREFEITURA
Agência: 3830-6
Conta corrente: 110-03-0

Para:

Nome: MERCADO ELECO
Agência: 3930-6
Conta corrente: 8726-2
Valor: 140,00

Data: Nesta data

Ativada por: 33290456 MIRIAN TEREZA GONCALVES
JE513026 KAZUTO HORII

08/05/2019 12:40:47
08/05/2019 13:16:53

Operação efetuada com sucesso

Transferência efetuada com sucesso para JE513026 KAZUTO HORII.

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 221/2019

Em cumprimento a solicitação na data de 26/04/2019 do interessado ALESSANDRO M DOS SANTOS - EPP.

CERTIFICO

Que revendo os arquivos, livros e demais documentos, constatei que ALESSANDRO M DOS SANTOS - EPP, com referência à(s) Empresa(s):

| Cadastro | Inscrição | Razão Social | Bairro |
|----------|-----------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 2380452 | 2380452 | ALESSANDRO M DOS SANTOS - EPP | AV PEDRO ANTONIO DE LIMA , 70 - VIL JARDIM CARVALHO - 79.390-000 |

Deste município, nada deve de impostos e taxas a esta Fazenda Pública Municipal até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Em se tratando de Certidão Negativa de Débito fica ressalvado independentemente desta, o direito de a Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas.

Para constar concedeu-se a presente que vai devidamente assinada.

Bodoquena/MS, sexta-feira, 26 de abril de 2019

Coord. Administração Tributária

Valdecir Costa Campos
Fiscal de Tributos Municipais

NOTA: Esta Certidão tem validade por 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão, sem qualquer rasura.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 061097/2019

Contribuinte: ALESSANDRO M DOS SANTOS
CCE: 28.341.185-6

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 14:38:51 horas do dia 14/03/2019 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALESSANDRO M. DOS SANTOS
CNPJ: 08.573.541/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

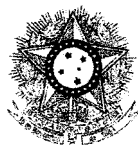
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:09:24 do dia 13/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2019.

Código de controle da certidão: **4610.4861.B760.A312**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESSANDRO M. DOS SANTOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.573.541/0001-10

Certidão nº: 169171278/2019

Expedição: 14/03/2019, às 15:44:17

Validade: 09/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESSANDRO M. DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.573.541/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08573541/0001-10
Razão Social: ALESSANDRO M DOS SANTOS
Endereço: AVENIDA PEDRO ANTONIO DE LIMA / JARDIM CARVALHO /
BODOQUENA / MS / 79390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2019 a 07/04/2019

Certificação Número: 2019030902393763282730

Informação obtida em 14/03/2019, às 15:43:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08573541/0001-10
Razão Social: ALESSANDRO M DOS SANTOS
Endereço: AVENIDA PEDRO ANTONIO DE LIMA / JARDIM CARVALHO /
BODOQUENA / MS / 79390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2019 a 15/05/2019

Certificação Número: 2019041602281634946105

Informação obtida em 26/04/2019, às 13:38:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

| | | | |
|-----------------------------------------------|-------------|---------------|------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS | DATA | NÚMERO | SEQ |
| NOTA DE EMPENHO | 22/03/2019 | 705 | 001 |

UNID ORÇAM: 501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RESERVA :

CREDOR: NOME/RAZÃO: ALESSANDRO M DOS SANTOS -EPP
 ENDEREÇO.: ANTONIO PEDRO DE LIMA, N° 70, JARDIM CARVALHO
 MUNICÍPIO.: BODOQUENA
 BANCO: 1 AGÊNCIA: 39306
 CNPJ: 08.573.541/0001-10
 Controladoria :
 CONTA: 87262

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL
 ESPÉCIE: ORDINÁRIO
 LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO

| | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------|---------------|------------------------|-------------------------|---------------------------------|-------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM | F.O. 125 | U.O. 05.01 | PROGRAMA 12.361.502 | PROJ/ATIVIDADE 2.040 | NATUR. DESPESA 3.3.9.0.30.00 | FONTE RECURSO 101000 |
| DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS | 1ª : 2ª : | 140,00 | 3ª : 4ª : | | CONVÊNIO | CONTRATO |

| | | | |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|
| O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO | SALDO ANTERIOR 26.068,75 | VLR. EMPENHADO 140,00 | SALDO ATUAL 25.928,75 |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|-------------|
| 1 | Referente a despesas com contratação de especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, esporte e lazer, no município de Bodoquena-MS. Secretaria de Educação Contrato nº 44/2019 Processo nº 33/2019 Dispensa nº 16/2019 / Vigência 13/03/2019 até 30/04/2019 GLP P13 EXCETO O VASILHAME | UN | 2,0000 | 70,0000 | 140,0000 |

Pedido/Processo: Licitação: NPE: TOTAL/TRANSPORTE 140,00
 Emitido.: DENIZE AVELAR

Juslei da Silva Malo Paes
Contadora

Valdisa das Orlanda
Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Port. DGP/nº 001/2019

| | | | |
|-----------------------------------------------|-------------|---------------|------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS | DATA | NÚMERO | SEQ |
| NOTA DE EMPENHO | 22/03/2019 | 701 | 001 |

UNID ORÇAM: 501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER RESERVA :

CREDOR: NOME/RAZÃO: ALESSANDRO M DOS SANTOS -EPP CNPJ: 08.573.541/0001-10
 ENDEREÇO.: ANTONIO PEDRO DE LIMA, Nº 70, JARDIM CARVALHO
 MUNICÍPIO.: BODOQUENA Controladoria :
 BANCO: 1 AGÊNCIA: 39306 CONTA: 87262

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL ESPÉCIE: ORDINÁRIO LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO

| | | | | | | |
|------------------------------------|------------|---------------|------------------------|-------------------------|---------------------------------|-------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM | F.O. 67 | U.O. 05.01 | PROGRAMA 12.361.501 | PROJ/ATIVIDADE 2.035 | NATUR. DESPESA 3.3.9.0.30.00 | FONTE RECURSO 115049 |
|------------------------------------|------------|---------------|------------------------|-------------------------|---------------------------------|-------------------------|

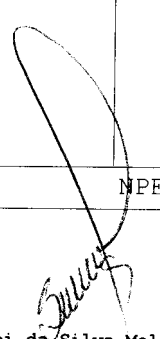
| | | | | |
|-------------------------------------|---------------|------|----------|----------|
| DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS | 1ª : 1.400,00 | 3ª : | CONVÊNIO | CONTRATO |
| | 2ª : | 4ª : | | |


| | | | |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|--------------------------|
| O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO | SALDO ANTERIOR 30.390,00 | VLR. EMPENHADO 1.400,00 | SALDO ATUAL 28.990,00 |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|--------------------------|

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|-------------|
| 1 | Referente a despesas com contratação de especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, esporte e lazer, no município de Bodoquena-MS. Ensino Fundamental Contrato nº 44/2019 Processo nº 33/2019 Dispensa nº 16/2019 Vigência 13/03/2019 até 30/04/2019 GLP P45 EXCETO O VASILHAME | UN | 4,0000 | 350,0000 | 1.400,0000 |

Pedido/Processo: Licitação: NPE: TOTAL/TRANSPORTE 1.400,00

Emitido.: DENIZE AVELAR


 Juslei da Silva Melo Paes
 Contadora


 Valdisa Dias Olinda
 Secretária de Educação, Esporte e Lazer
 Port. DGP/nº 001/2019

| | | | |
|-----------------------------------------------|-------------|---------------|------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS | DATA | NÚMERO | SEQ |
| NOTA DE EMPENHO | 22/03/2019 | 703 | 001 |

UNID ORÇAM: 501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER RESERVA :

CREDOR: NOME/RAZÃO: ALESSANDRO M DOS SANTOS -EPP CNPJ: 08.573.541/0001-10
 ENDEREÇO...: ANTONIO PEDRO DE LIMA, N° 70, JARDIM CARVALHO
 MUNICÍPIO.: BODOQUENA Controladoria :
 BANCO: 1 AGÊNCIA: 39306 CONTA: 87262

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL ESPÉCIE: ORDINÁRIO LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO

| | | | | | | |
|-------------------|------|-------|------------|----------------|----------------|---------------|
| CLASSIFICAÇÃO | F.O. | U.O. | PROGRAMA | PROJ/ATIVIDADE | NATUR. DESPESA | FONTE RECURSO |
| FUNCIONAL PROGRAM | 87 | 05.01 | 12.365.501 | 2.044 | 3.3.9.0.30.00 | 115049 |

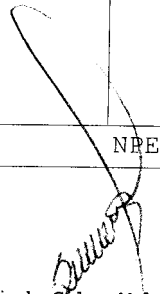
| | | | | |
|----------------------------------|-------------|------|----------|----------|
| DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS | 1ª : 700,00 | 3ª : | CONVÊNIO | CONTRATO |
| | 2ª : | 4ª : | | |

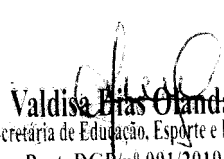
| | | | |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|-------------|
| O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO | SALDO ANTERIOR | VLR. EMPENHADO | SALDO ATUAL |
| | 26.032,00 | 700,00 | 25.332,00 |

| TEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|-------------|
| 1 | Referente a despesas com contratação de especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, esporte e lazer, no município de Bodoquena-MS. Pré Escola Contrato n° 44/2019 Processo n° 33/2019 Dispensa n° 16/2019 Vigência 13/03/2019 até 30/04/2019 GLP P45 EXCETO O VASILHAME | UN | 2,0000 | 350,0000 | 700,0000 |

Pedido/Processo: Licitação: NRE: TOTAL/TRANSPORTE 700,00

Emitido.: DENIZE AVELAR


 Juslei da Silva Melo Paes
 Contadora


 Valdisa Elias Olanda
 Secretária de Educação, Esporte e Lazer
 Port. DGP/n° 001/2019